



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/45663/29153>

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, com base no processo de licenciamento ambiental SAN/24471 e parecer técnico nº 19413/2022, concede a presente Licença Ambiental de Instalação à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

CPF/CNPJ: 83102335000148

Endereço: Avenida Emanuel Pinto, nº 1655, Centro

CEP: 88380000

Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Estado: SC

Empreendimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - 83102335000148

Atividade Licenciável: 33.13.20 - ESTRUTURA DE APOIO NÁUTICO - EAN II - GARAGEM NÁUTICA OU MARINA

Atividade Inerentes: 71.00.00 - Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos.

Endereço: Rua Maria Macedo Martins, nº 11, Nossa Senhora da Paz

CEP 88380000

Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 730978.42, Y 7036774.5

Inscrição imobiliária: 01050350235;01050350244;01050350029;01050350016

Da instalação

1. Descrição do Empreendimento

O Complexo de Apoio ao Pescador, requerido pela Prefeitura de Balneário Piçarras, contará com os 4 trapiches de madeira (pré-existent) e uma rampa existente de acesso ao Rio Piçarras (em frente ao início da Rua Maria Macedo Martins), além de estruturas de coberturas a serem construídas, onde haverá área com refeitório e banheiros para uso dos pescadores. **O empreendimento pleiteado está localizado em área da União**, nos lotes de inscrição imobiliária nº 01.05.035.0016 (com 570,63m² segundo Matrícula nº 34829 ORI de Bal. Piçarras), nº 01.05.035.0029 (com 371,25m² segundo Matrícula nº 34828 ORI de Bal. Piçarras), nº 01.05.035.0235 (com 337,50m² segundo Matrícula nº 21196 ORI de Bal. Piçarras) e nº 01.05.035.0244 (com 461,25m² segundo Matrícula nº 29916 ORI de Bal. Piçarras), quais todos somados totalizam 1740,63m². As atividades ambientalmente licenciáveis requeridas são:

- 33.13.20 - Estrutura de apoio náutico - EAN II - Garagem Náutica, de porte Pequeno (P), com área útil total [AU (2)] de **0,2ha (2000m²)** segundo Relatório Ambiental Prévio no âmbito do processo de licenciamento ambiental prévio - FCEI 44413 SinFAT Municípios. Onde AU(2) = área total utilizada pelo empreendimento em terra ou sobre a água, construída ou não, incluindo a área de dársenas e vagas molhadas (m²).
- 71.00.00 - Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos. Porte Único.

Não está prevista qualquer edificação que se sobreponha ao Rio Piçarras. Apenas serão mantidos os trapiches de madeira existentes. Os serviços de manutenção se resumirão a pequenos reparos e pinturas das embarcações, que ocorrerão na rampa existente - Rampa 1. O local contará com as seguintes estruturas: 04 trapiches existentes, Rampa 1 de Embarcações com 230,01m², Rampa 2 de Embarcações com 238,50m², Galpão de Apoio com 554,72m², Refeitório com 24,66m², Mecânica e Depósito com 52,81m², Novos Sanitários com 7,94m², Mezanino com 54,69m².

O projeto prevê a implantação de 1 nova rampa (Rampa 2, em frente ao início da Rua Antônio Manoel Santana) de acesso ao Rio Piçarras, para lançamento de embarcações. Também está prevista a construção de estruturas de coberturas entre o Rio Piçarras e uma edificação pré-existente (edificação residencial unifamiliar) onde já funciona a sede administrativa da Colônia de Pescadores Z-26.

De acordo com os projetos apresentados e a Declaração I (de 26/07/2023, subscrita pelo eng. civil e Secretário Municipal de Obras de Bal. Piçarras), a edificação atual possui um sistema de tratamento de efluentes pré-existente (com caixa de gordura, tanque séptico, filtro anaeróbio e clorador, com lançamento na rede pública de drenagem da Rua Maria Macedo Martins). **Com a implantação do empreendimento Complexo de Apoio ao Pescador, esse sistema de tratamento pré-existente será conectado a um Novo sistema de tratamento de efluentes sanitários projetado (constituído de tanque séptico, filtro anaeróbio, clorador, caixa de inspeção, caixa de areia e lançamento na rede pública de drenagem da Rua Antônio Manoel Santana, a ser instalado e previsto para funcionamento na fase de operação do empreendimento.**

Para execução da obra, não estão previstas a realização de qualquer atividade de terraplanagem (Aterro e/ou Corte), supressão de vegetação e/ou dragagem do rio. Ainda segundo o Relatório Ambiental Prévio (RAP) elaborado no âmbito do processo de licenciamento ambiental prévio do empreendimento, não foram identificados indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área diretamente afetada pelo empreendimento.

Com relação à fábrica de gelo que funciona na área, situado em contêiner aos fundos da edificação pré-existente (Colônia de Pescadores Z-26), conforme declarado em 26/07/2023 pela Secretaria Municipal de Obras de Balneário Piçarras, essa será removida do local com a implantação do empreendimento na área.

Quadro 1 - Quadro de Áreas Edificadas do Empreendimento Proposto conforme projeto

ITEM	ÁREA (m²)
Rampa 1	230,01
Galpão de Apoio	554,72
Rampa 2	238,50
Depósito	52,81
Refeitório	24,66
Sanitários	7,94
Mezanino	54,69
TOTAL	1160,34

1.1. Atividades da implantação

A previsão é que a implantação total do empreendimento ocorra em período de **12 meses**, conforme cronograma inicial apresentado neste processo.

Para a fase de instalação do empreendimento, foi prevista a utilização de sistema de **Banheiros Químicos para os colaboradores da obra.**

2. Aspectos Florestais

De acordo com os documentos juntados no processo SAN/24471, bem como vistorias *in loco* realizadas na área em análise, não há presença de vegetação nativa arbórea na área do empreendimento.

3. Controles ambientais

1. Deverão ser tomadas medidas de prevenção contra erosões, desmoronamentos ou deslocamento de material mineral ou outros materiais para o Rio Piçarras, redes de serviços públicos, passeio e/ou leito de logradouros;
2. Os locais de obra deverão permanecer demarcados e identificados durante a implantação do empreendimento;
3. Deve-se priorizar a passagem de moradores e pescadores nos momentos de movimentação de máquinas;

4. Separação, coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados nas fases de implantação do empreendimento, para locais com Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente. A disposição temporária de resíduos sólidos deverá ocorrer em locais adequados, sem contato com o solo e/ou rio, além de coberto (quando necessário);
5. Sinalização dos locais de obras, com o intuito de instruir e proteger pedestres, pescadores, assim como reduzir os riscos de acidentes;
6. Sempre que necessário, o empreendimento deverá colocar sinalização luminosa no período noturno;
7. A instituição executora da obra deverá disponibilizar e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte dos colaboradores e empregar equipamentos de proteção coletiva, tais como placas e faixas de sinalização, alertando para pontos mais perigosos e para riscos envolvidos;
8. Deverá ser reprimido qualquer tipo de agressão à fauna local por parte do pessoal envolvido com o empreendimento;
9. Acompanhamento das atividades por profissional habilitado;
10. Implantação de limpeza de via e métodos de controle de processos erosivos e carreamento de sedimentos;
11. Realização de Periódicas Inspeções e Manutenções dos caminhões, máquinas e equipamentos, de acordo com as normas técnicas vigentes. **As atividades de manutenção, lubrificação e lavagem deverão ser realizadas em oficinas externas especializadas, evitando vazamentos acidentais em locais permeáveis;**
12. O empreendimento deverá realizar o controle de velocidade dos veículos em toda área do empreendimento, bem como providenciar a utilização de cobertura nos caminhões, por meio do recobrimento das carrocerias com lonas, quando do transporte de matérias que dispersem particulados;
13. Segundo a Lei Complementar Municipal nº 183/2021 (art. 6º), a emissão de sons e ruídos provenientes dos serviços de construção civil deverão respeitar o **limite máximo de 85dB**, admitidos somente das 07h01 às 19h00, sendo que aos domingos e feriados o limite máximo permitido para ruídos a ser atendido é o previsto no Anexo VIII (Tabela de Níveis de Incomodidades) da Lei Complementar nº 163/2019 (Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico do Município de Balneário Piçarras);
14. Deverão ser utilizados veículos, máquinas e equipamentos com suas manutenções, preventiva e corretiva em ordem para que não tragam acréscimos substanciais aos níveis sonoros presentes na área do empreendimento;
15. **Para a fase de Instalação do empreendimento, foi prevista a utilização de sistema de Banheiros Químicos para os colaboradores da obra. Os efluentes sanitários gerados deverão ser coletados (transportados) e ter destinação ambiental adequada (para estação de tratamento de efluentes devidamente licenciada), por empresas especializadas que possuam Licença Ambiental de Operação vigente (ou equivalente) para o transporte e destinação final dos dejetos.**
16. **Para a fase Operação do empreendimento, os efluentes sanitários gerados deverão ser tratados por sistema de tratamento de efluentes individual (constituído de Tanque Séptico, Filtro Anaeróbio e Clorador), com lançamento em rede pública municipal de drenagem da Rua Antônio Manoel Santana;**
17. Os resíduos a serem gerados durante a Operação do empreendimento se resumem a: Resíduos domésticos (orgânicos e de sanitários); Recicláveis (papéis, plásticos, metais); Latas de tinta e resíduos de tinta; Estopas sujas contaminadas. Os resíduos com características domésticas (orgânicos e sanitários), além dos recicláveis, deverão ser destinados à coleta pública (comum e seletiva) existente no município de Balneário Piçarras. **Os resíduos contaminados (perigosos) deverão ser transportados e destinados para empresas especializadas devidamente licenciadas (com LAO vigente ou licença equivalente) para este fim, com destinação final ambientalmente adequada de todos os materiais;**
18. As áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos deverão estar localizadas de maneira que resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis não sejam levados para o Rio Piçarras, rede de drenagem e/ou solo exposto. Medidas de mitigação e equipamentos deverão estar disponíveis para utilização imediata para conter possíveis vazamentos que possam alcançar áreas sensíveis tais como o rio, com posterior destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
19. No caso de utilização de geradores a óleo diesel, a instituição responsável pela execução da obra deverá providenciar a implantação de bacias de contenção para o compartimento de armazenamento de combustível.

4. Programas ambientais

- Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil gerados durante a obra na fase de implantação do empreendimento;
- Monitoramento e Sinalização Viária e de Acesso durante a obra;
- Monitoramento de Máquinas e Equipamentos durante a obra;

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS - a ser apresentado para fase Operação do empreendimento, no processo de obtenção de Licença Ambiental de Operação do empreendimento;
- Controle dos Níveis de Pressão Sonora emitidos.

5. Medidas compensatórias

Não se aplica no momento.

O empreendimento requerido ocupa Área de Preservação Permanente - APP, **faixa marginal de 15m** de curso hídrico natural (Rio Piçarras) conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e **Lei Municipal nº 936/2023**.

No entanto, **conforme previsão legal vigente da Lei Estadual nº 14675/2009 (art. 38, §6º)**, as obras de **utilidade pública**, interesse social ou baixo impacto ambiental **ficam dispensadas de compensação pelo uso da APP**. A aplicação desse dispositivo legal é reforçada pelo entendimento mencionado no Ofício nº 6321/2022/IMA/PROJUR, que foi expedido em 05/05/2022 pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA.

Em análise de imagens de satélite disponibilizadas pelo programa Google Earth Pro, verificou-se o registro que em 20/06/2005 existia vegetação em grande parte da área de preservação permanente do imóvel. Em momento posterior, no registro da imagem de 04/07/2011, provavelmente após obra realizada de implantação de contenção de gabião e enrocamento com pedra em locais na margem do Rio Piçarras (inclusive na área em questão), observou-se que praticamente quase toda aquela vegetação que existia na área foi retirada. As obras de implantação de estrutura de contenção de gabião e enrocamento com pedra em diversos locais na margem do Rio Piçarras **foram autorizadas pela FATMA (atual IMA - Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina) por meio da Licença Ambiental Prévia - LAP nº 429/2009 (com dispensa de LAI - Licença Ambiental de Instalação) emitida pelo órgão ambiental estadual em 22/12/2009**, para o empreendedor Prefeitura Municipal de Bal. Piçarras, **no âmbito do processo FATMA nº SAN/10405/CFI**, sendo as atividades principais licenciadas enquadradas na época como Dragagem e Desassoreamento do Rio Piçarras.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 72 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

BALNEÁRIO DE PIÇARRAS, 01 de agosto de 2023	Liara Rotta Padilha Presidente/Autoridade ambiental
---	---